



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.



*Institui a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; cria o cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; cria cargo de Assessora Especial da Mulher, acrescenta a alínea “j” no item II e a alínea “g” no item IV da Lei 241/2019 (Lei de Reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal) e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS**  
**PÚBLICAS PARA MULHERES**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de São Pedro da Água Branca, criada pela Lei Municipal nº 241/2019, de 12 de novembro de 2019, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I** – estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;
- II** – desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Cianorte, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;
- III** – formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;
- IV** – desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- V** – celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- VI** – realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;
- VII** – convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;
- VIII** – elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- IX** – administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;
- X** – administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;
- XI** – coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;
- XII** – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- XIII** – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**CAPÍTULO II**  
**DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS**  
**PÚBLICAS PARA MULHERES**

**Art. 2º.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal específica, com as seguintes atribuições:

- I** – executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;
- II** – assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;
- III** – avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;
- IV** – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no Município;
- V** – participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;





**IV** – assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

**V** – assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município, mantendo-o atualizado;

**VI** – assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

**VII** – desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá a seguinte estrutura administrativa:

**I** – Gabinete do Secretário;

**II** – Assessoria Especial da Mulher.

**Art. 6º.** Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 7º.** O art. 8º da Lei nº 241/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO E FINS

j) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

(...)

IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO COLEGIADO

g) Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, 15 de fevereiro de 2021.

**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Às Comissões competentes.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminharmos o incluso Projeto de Lei Ordinária, projeto nº 001/2022, para apreciação desta insigne Casa e, para tanto, apresentamos as seguintes justificativas:

Em anexo estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº , de 15 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação da *Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; cria o cargo de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; cria cargo de Assessora Especial da Mulher e dá outras providências.*

Conforme estabelecido pela Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, cabe também ao Poder Público realizar e desenvolver políticas para a proteção das mulheres bem como combate a violência doméstica, conforme estabelecido pelo art. 3º. Vejamos:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Desta forma, tendo em vista a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações entre o Município e os Órgãos Judiciais (Ministério Público, Judiciário entre outros), bem como pelas forças de polícia, uma ampla estruturação para que no município de São Pedro da Água Branca, possa-se combater com veemência a violência contra a mulher.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Junto a outras medidas que o município visa tomar, como por exemplo a criação e inauguração da Casa Abrigo para Mulheres, de fundamental importância que se crie a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, secretaria esta que será responsável diretamente para cuidar de todos os assuntos que envolvam abrigamentos e assistência das mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica enquadrados na Lei 11.340/2006.

A referida Secretaria, exercerá a função de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar prestando de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Assim, nota-se que para enfrentar esta cultura agressiva de violência são necessárias políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos, torna-se mais do que necessário a criação da referida Secretaria no município de São Pedro da Água Branca.

Tem-se, ainda, a intenção de adaptar, através deste Projeto de Lei, a estrutura administrativa do município.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

São Pedro da Água Branca/MA, 15 de fevereiro de 2022.

  
**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL